

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.26.0273.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E ALCANCE PROJETOS**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Alcance Projetos e Construções Ltda**, com sede em Travessa dos Andradas, n.º 48, anexo B, Agulha (Icoaraci), Belém, Pará inscrita no CNPJ sob o n.º 09.478.515/0001-76, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/02498, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90005/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e consultoria, para o escritório da Finep do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90005/2026** e da Proposta de Preços de 24 de março de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 195,700,00 (cento e noventa e cinco mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	SUBITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
1	1.1	Levantamento	R\$ 7.828,00	4%
2	1.2	Estudo preliminar	R\$ 7.828,00	4%
3	1.3	Anteprojeto	R\$ 9.785,00	5%
4	4.1	Projeto Básico de reforma e adequação de espaço	R\$ 84.151,00	43%
	4.2	Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados)		
	4.3	Projeto Executivo Luminotécnico e de Instalações Elétricas		
	4.4	Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas e Sanitárias		
	4.5	Projeto Executivo de Ar-Condicionado e Exaustão Mecânica		
	4.6	Projeto Executivo de Detecção, Alarme e Instalações de Combate a Incêndio		
	4.7	Projeto Executivo de Imagem e Som		
	4.8	Projeto Executivo de Tratamento Acústico		
5	5.1	Caderno de Encargos	R\$ 25.441,00	13%
	5.2	Orçamento		
	5.3	Cronograma Físico-financeiro para a obra		
6	6.1	Licenças e aprovações dos projetos	R\$ 11.742,00	6%
7	7.1	Relatório analítico do cronograma físico financeiro e demais documentos necessários antes do início da reforma	R\$ 19.570,00	10%
8	8.1	Consultoria durante a licitação e execução da obra	R\$ 29.355,00	15%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ 195.700,00	100%

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 9.785,00 (nove mil setecentos e oitenta e cinco reais), em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
 - a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e

- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos

casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).

- u) não subcontratar agente econômico ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- v) limitar a subcontratação às parcelas do objeto autorizadas previamente pela Finep, que deverá fazer a habilitação da subcontratada, conforme disposto no Termo de Referência. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a

contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- até 10 (dez) dias úteis para o recebimento parcial;
 - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº (33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de

atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

- i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;

- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitor>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que,

a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
 - a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do

Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

Alcance Projetos e Construções Ltda

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da	Contratada

	serviços e atendimento ao cronograma						execução	
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Alteração de enquadramento	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

	tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária							
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha ou não cumprimento de leis, regulamentos, normas técnicas, resoluções, políticas, regras, decretos, etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas, má execução do serviço contratado, reprovação dos produtos técnicos ou necessidade de retrabalho para adequação às exigências legais	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos – DSAD

UNIDADE REQUISITANTE Presidência (PRES), Área de Auditoria (AUDI) e Ouvidoria (OUVI)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e consultoria, para o escritório da Finep do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa otimizar o aproveitamento dos espaços internos da Finep por meio de soluções arquitetônicas modernas e sustentáveis, que assegurem funcionalidade, conforto e estética, ao mesmo tempo em que promovam a racionalização do uso das áreas disponíveis. Busca-se, assim, criar ambientes que atendam às necessidades institucionais e dos usuários, em consonância com as diretrizes de inovação, eficiência e sustentabilidade adotadas pela empresa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considerações gerais:

- 3.1.1. Trata-se de serviço cujo escopo é a readequação de andares ocupados pela Finep no endereço Praia do Flamengo nº 200 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-030, correspondendo a área de aproximadamente 3.150 m², distribuída entre os andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º.
- 3.1.2. Os serviços a serem prestados compreendem a elaboração do levantamento, estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, caderno de encargos, orçamento, cronograma físico-financeiro, obtenção das licenças e aprovações necessárias e relatório analítico do cronograma financeiro para todos os andares, além da consultoria durante a licitação futura para a execução do projeto.
- 3.1.3. Todos os documentos do projeto executivo deverão ser elaborados em plataforma BIM (Building Information Modeling), utilizando o software Revit na versão 2025 e entregues nos formatos de arquivo .rvt e .pdf, para garantir a compatibilidade dos modelos com as ferramentas tecnológicas da Finep.

- 3.1.4. O projeto deverá compartilhar o mesmo conceito arquitetônico já existente no atual escritório da Finep, mapeando as necessidades e o aproveitamento eficaz dos ambientes, desenvolvendo a interação usuário-espaço físico e propondo as melhores soluções para a utilização do espaço. Deverão ser levados em conta também os aspectos ergonômicos e inclusivos e o conforto ambiental, de modo a ajustar a ambiência funcional à qualidade de vida no trabalho.
- 3.1.5. A Finep tem interesse em contratar projeto de arquitetura e complementares para atender às seguintes demandas:
- 3.1.5.1. Estudo técnico para avaliar a viabilidade de um andar de eventos que comporte 265 pessoas, considerando a ampliação dos vãos das portas das escadas enclausuradas, atualmente com largura de 0,80 m, para até 1,20 m, os impactos estruturais na parede corta-fogo e no poço da escada, a necessidade de reforço de vergas e contravergas, a compatibilidade com as normas técnicas vigentes e o possível comprometimento da rota de fuga. O estudo deverá ser conduzido por engenheiro civil com apoio de calculista estrutural e especialista em segurança contra incêndio, e deverá resultar em parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da intervenção e definição do andar de eventos.
- 3.1.5.2. Elaboração do projeto de todas as disciplinas necessárias para a transformação de um andar em um espaço de eventos, contemplando: Auditórios com configuração flexível que comportem aproximadamente 210 pessoas, copa de apoio para atendimento de eventos com refeições, sala de treinamentos e transmissões ao vivo (live); espaço destinado ao Centro de Memória; revitalização da recepção; depósitos específicos para suporte aos eventos; adequações adicionais eventualmente necessárias em função do novo uso.
- 3.1.5.3. Projeto de arquitetura para 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares, contemplando: Instalação de piso tátil em todas as recepções e nas principais áreas de acesso ao público; soluções para melhoria acústica entre os pavimentos e nas salas de atendimento do ambulatório; ampliação da capacidade de armazenagem com instalação de portas em veneziana nos 4º e 7º andares; transformação de uso da parte ociosa do banheiro feminino em depósito.
- 3.1.5.4. Projeto de climatização (ar-condicionado e exaustão) para 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares, contemplando: Readequação e melhoria do sistema de exaustão, adequação das salas técnicas de climatização com foco na redução de ruídos garantindo maior conforto acústico, instalação de difusores de ar-condicionado nos banheiros femininos, vestiário feminino e salas de descanso, revisão completa da infraestrutura do andar de eventos visando atender às necessidades específicas.
- 3.1.5.5. Projeto de elétrica e cabeamento estruturado para o 13º andar com adequações para implantação das unidades internas, atualmente denominadas como Ouvidoria e Auditoria, e 1º e 2º andares com as adaptações necessárias para acolher funcionários oriundos da readequação de um andar da Finep para o novo andar de eventos.
- 3.1.5.6. Projeto de hidráulica para o 2º andar contemplando as necessidades específicas decorrente das adaptações previstas em função do novo andar de eventos.

- 3.1.5.7. O andar destinado à realização de eventos deverá ser, preferencialmente, o 8º andar. No entanto, poderá ser alterado conforme normas legais, regulamentações aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros.
- 3.1.5.8. Os locais mencionados acima representam a previsão inicial das intervenções, podendo ser ajustados conforme estudos técnicos, necessidades operacionais ou exigências legais identificadas ao longo do desenvolvimento dos projetos.
- 3.1.6. A licitante deverá apresentar em seu estudo, a previsão dentro das normas técnicas aplicáveis, das demandas apresentadas; demonstrando em projeto a real necessidade de adequação espacial.
- 3.1.7. As orientações para aplicação correta da marca Finep estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.finep.gov.br/images/area-para-clientes/Marca_Finep/2023/GUIA_DA_MARCA_Finep_JANEIRO_2023_VERSAO_OTIMIZADA.pdf
- 3.1.8. O planejamento dos espaços internos deverá levar em conta a legislação e normas vigentes para garantir autonomia e segurança às Pessoas com Deficiência.
- 3.1.9. Para a Elaboração do Projeto Completo e Projetos Complementares, deverão ser obedecidas:
- 3.1.9.1. Lei nº 13303, de 30/06/2016 (Lei das Estatais).
- 3.1.9.2. Regulamento de compras RLCC (Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep), disponível no endereço eletrônico: <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos2/regulamento-de-licitacoes-contratacoes-e-contratos>
- 3.1.9.3. Lei nº 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais).
- 3.1.9.4. Normas da ABNT, atualizadas.
- 3.1.9.5. Resolução nº 361, de 10/12/1991 do CONFEA, no que couber.
- 3.1.9.6. Regras do CREA/RJ ou CAU, conforme o local dos serviços.
- 3.1.9.7. Lei nº 12.378/2010 de 31/12/2010, que regulamenta a criação do CAU.
- 3.1.9.8. Decreto nº 5.975/2006 e Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente.
- 3.1.9.9. Resolução nº 307/2002, do CONAMA.
- 3.1.9.10. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata.
- 3.1.10.A presente contratação integra um escopo estruturado em duas etapas. A primeira consiste no planejamento da readequação dos andares, contemplando estudos, análises e definições necessárias para viabilizar as mudanças resultando na contratação do projeto completo e a segunda, que será objeto de contratação futura, dependerá da conclusão e validação das atividades previstas nesta fase inicial resultando na contratação da execução da reforma.

3.2. **Levantamento:**

- 3.2.1. A Finep fornece o arquivo em DWG e em PDF para servir de base para o levantamento das instalações atuais.
- 3.2.2. Deverá ser apresentado levantamento das condições e instalações, que é de responsabilidade da contratada, contendo:
 - 3.2.2.1. Levantamento métrico das instalações existentes e análise das necessidades.
 - 3.2.2.2. Levantamento sobre normas condominiais, municipais, estaduais e federais, além de normas da ABNT.
 - 3.2.2.3. Elaboração de programa de necessidades, contendo as exigências de caráter prescritivo ou de desempenho (necessidades e expectativas dos usuários) a serem satisfeitas pelo projeto.
- 3.3. **Estudo Preliminar, contendo:**
 - 3.3.1. Desenvolvimento e apresentação de layout preliminar, representando as condições existentes e as soluções propostas, tais como: mobiliário, equipamentos (computadores, telefones etc.), itens de infraestrutura relevantes (aparelhos de ar-condicionado, painéis, tubulações e instalações dentre outras), itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas etc.), itens de segurança (extintores de incêndio etc.)
 - 3.3.2. Definição dos padrões e sistemas construtivos e de acabamento a serem utilizados no projeto.
 - 3.3.3. Elaboração de planilhas de estimativas de custo para a definição orçamentária.
- 3.4. **Anteprojeto, contendo:**
 - 3.4.1. Plantas do pavimento, em escala 1:50, com a disposição de todos os elementos necessários para as atividades a serem exercidas (máquinas e equipamentos pertinentes ao layout) e a especificação dos revestimentos, do mobiliário e outros elementos decorativos;
 - 3.4.2. Cortes e/ou vistas dos principais pontos de interesse, que permitam compreender o aspecto final dos elementos;
 - 3.4.3. Desenhos específicos, em forma de infografia 3D, dos principais pontos de interesse do projeto, a serem escolhidos pela Finep;
 - 3.4.4. Catálogos, amostras, modelos ou outras referências padrão para ilustrar a proposta;
 - 3.4.5. Especificações técnicas do mobiliário e de todos os demais elementos relativos ao projeto.
- 3.5. **Projeto Básico de reforma e adequação de espaço, contendo:**
 - 3.5.1. Plantas do pavimento, em escala 1:50 ou superior, conforme necessidade, contendo: Indicação dos elementos do sistema estrutural, com distinção gráfica entre estes e vedações;

- 3.5.2. Indicação, dimensões e cotas acabadas de todos os elementos arquitetônicos, tais como: vãos de aberturas, de portas e janelas, altura de vigas e peitoris etc. e dos locais que não serão desenhados em escala maior;
- 3.5.3. Indicação dos cortes gerais, elevações parciais, detalhes e seções;
- 3.5.4. Indicação da função e área de cada ambiente;
- 3.5.5. Localização e dimensionamento de equipamentos;
- 3.5.6. Referência e numeração de sanitários, escadas, rampas, balcões, divisórias, guarda-corpos, corrimãos, esquadrias (ferro e alumínio), armários, bancadas e outros que serão desenhados em escala maior;
- 3.5.7. Indicação de sancas, rebaixos e projeções;
- 3.5.8. Indicação de enchimentos, dutos e prumadas das instalações;
- 3.5.9. Indicação de soleiras e peitoris com especificação completa dos materiais;
- 3.5.10. Localização de torres de arrefecimento, fancoils, central de refrigeração, elevadores, cabinas de transformação e outros;
- 3.5.11. Indicação dos quadros e caixas de distribuição das redes telefônica, elétrica, centrais de som, alarme, prumadas hidráulicas, etc.;
- 3.5.12. Indicação dos pontos de distribuição de água e esgoto;
- 3.5.13. Indicação de grelhas de insuflamento e retorno quando em dutos e saídas localizadas em paredes assim como retornos do sistema de ar-condicionado quando localizados em portas e divisórias;
- 3.5.14. Indicação dos itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas, etc.);
- 3.5.15. Especificação dos materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;
- 3.5.16. Quadro de dimensionamento das esquadrias onde constem referências, dimensões, especificações e quantidades de cada uma.
- 3.5.17. Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.
- 3.5.18. Planta a demolir/a construir, em escala 1:50, contendo:
 - 3.5.18.1. Indicação de paredes, elementos estruturais e esquadrias a serem demolidos, na cor amarela;
 - 3.5.18.2. Indicação de paredes, elementos estruturais e esquadrias a serem construídos, na cor vermelha;
 - 3.5.18.3. Indicação de paredes e elementos estruturais a permanecer, na cor preta;
 - 3.5.18.4. Notas gerais, desenhos de referência, legendas e carimbo.
- 3.5.19. Planta de piso, em escala 1:50, contendo:
 - 3.5.19.1. Indicação dos níveis e desníveis, inclinações em casos de rampas, informações referentes à sinalização para PNE, informações e delimitações de equipamentos tais como extintores, acesso a elevadores dentre outras;

- 3.5.19.2. Indicação referente aos materiais a serem aplicados ao piso, bem como acabamentos;
- 3.5.19.3. Indicação de paginação e orientação de aplicação;
- 3.5.19.4. Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.
- 3.5.20. Planta de teto refletido, em escala 1:50, contendo:
 - 3.5.20.1. Desenho do forro, com indicação da paginação e dimensionamento, das placas ou lâminas utilizadas, com especificação completa das mesmas;
 - 3.5.20.2. Representação específica e completa das luminárias, com indicação dos pontos de Iluminação e localização das mesmas no teto;
 - 3.5.20.3. Representação dos aerofusos, sancas com respectivas grelhas de insuflamento e retornos para sistema de ar-condicionado central, quando no forro;
 - 3.5.20.4. Indicação dos pontos de instalações específicas, quando no forro;
 - 3.5.20.5. Representação das paredes e divisórias;
 - 3.5.20.6. Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.
- 3.5.21. Cortes, em escala 1:50 e quantidade compatível com a obra, sendo no mínimo dois longitudinais e dois transversais, contendo:
 - 3.5.21.1. Distinção gráfica entre elementos da estrutura e vedações seccionadas;
 - 3.5.21.2. Nível dos pisos seccionados acabado;
 - 3.5.21.3. Cotas verticais de piso acabado dos elementos seccionados;
 - 3.5.21.4. Indicação de materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;
 - 3.5.21.5. Indicação dos itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas, etc.);
 - 3.5.21.6. Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.
- 3.5.22. Detalhamento de áreas molhadas – plantas de banheiros e copas, em escala 1:25, contendo, além de informações contidas na planta geral:
 - 3.5.22.1. Indicação de posição e referência completa de louças sanitárias, ferragens e acessórios, bem como balcões, armários, soleiras, frisos, divisórias e arremates;
 - 3.5.22.2. Indicação de materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;
 - 3.5.22.3. Paginação dos revestimentos;
 - 3.5.22.4. Cortes, em escala 1:25, na quantidade necessária contendo, além das informações contidas na planta geral, o que segue:
 - a) Indicação de posição e referência completa de louças sanitárias, ferragens, metais e acessórios, bem como balcões, armários, soleiras, frisos, divisórias e arremates;

- b) Indicação dos pontos de instalações elétricas;
- c) Indicação de materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;
- d) Paginação dos revestimentos;
- e) Detalhes de impermeabilizações, bancadas e outros elementos construtivos, em escala adequada, com especificações de acabamentos, utilizando-se recursos de perspectivas, quando necessários.

3.5.23. Vistas, em escala 1:50 em quantidade compatível com a obra, contendo:

3.5.23.1. Simbologias de representação gráfica;

3.5.23.2. Eixos do projeto;

3.5.23.3. Indicação de cotas de nível acabado;

3.5.23.4. Escalas;

3.5.23.5. Marcação dos cortes longitudinais ou transversais;

3.5.23.6. Distinção gráfica entre os elementos de estrutura, vedações e fechamentos;

3.5.23.7. Indicação dos itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas, etc.);

3.5.23.8. Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

3.5.24. Detalhamento de esquadrias novas ou modificadas – plantas, seções, elevações ou perspectivas, nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo:

3.5.24.1. Elevação das esquadrias com representação das folhas e montantes (divisões e marcos), com cotas gerais dos seus componentes e indicação dos elementos fixos e móveis;

3.5.24.2. Seções horizontais e verticais das esquadrias, com dimensões gerais dos seus componentes, definição de abertura, detalhes construtivos de vedação, de peitoris, de pingadores, puxadores, peças de comando, especificação das ferragens (dobradiças, pinos, pivôs, fechaduras), vidros, painéis etc.

3.5.25. Detalhes Construtivos – plantas, seções, elevações ou perspectivas, nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo:

3.5.25.1. Os elementos necessários à instalação de equipamentos;

3.5.25.2. Arremates de materiais (soleiras, peitoris, rodapés ou revestimentos);

3.5.25.3. Arremates das alvenarias ou de outros elementos de vedação com estruturas da construção;

3.5.25.4. Demais detalhes específicos de cada projeto, necessários à correta execução da obra e não especificados neste item.

3.5.26. Planta com indicação do mobiliário proposto, contendo quadro de especificação e seu respectivo detalhamento;

3.5.27. Especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos e mobiliário;

3.5.28. Reapresentação de infografias 3D elaboradas na etapa anterior, revisadas a partir das adequações solicitadas pela Finep.

3.6. **Projeto Executivo Complementares, contendo:**

3.6.1. Cabeamento Estruturado (Voz e Dados):

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Layout da central de comutação;
- d) Corte esquemático detalhado do distribuidor geral da edificação, mostrando a disposição dos blocos da rede interna e do lado da rede externa;
- e) Planta geral, de preferência na escala 1:50, com a localização da rede de entrada e secundária, caixas de saída, prumadas, trajetória, quantidade, distribuição, comprimento e identificação dos condutores, painéis de distribuição, hub e servidores;
- f) Desenhos esquemáticos de interligação;
- g) Esquema do sistema de telefonia, que deverá apresentar a configuração da rede, a posição das emendas, as capacidades, os diâmetros dos condutores e distribuição dos cabos da rede interna, os comprimentos desses cabos, a quantidade, localização e distribuição dos blocos terminais internos, as cargas de cada caixa de distribuição, as cargas acumuladas e o número ideal de pares terminados em cada trecho;
- h) Diagramas de blocos;
- i) Identificação das tubulações e circuitos que não permita dúvidas na fase de execução, adotando critérios uniformes e sequência lógica;
- j) Detalhes do sistema de aterramento;
- k) Legenda das convenções utilizadas.
- l) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

3.6.2. Luminotécnico e de Instalações Elétricas:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Cálculos fotométricos dos ambientes (iluminâncias, uniformidade, etc.), com resultados gráficos ou numéricos;
- d) Plantas do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, indicando:

- (i) Localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados;
 - (ii) Localização e detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada, com suas respectivas cargas;
 - (iii) Traçado dos condutores, localização de caixas e suas dimensões;
 - (iv) Traçado, dimensionamento e previsão de cargas dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;
 - (v) Tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características como carga, capacidade e outras;
 - (vi) Diagrama unifilar geral de toda a instalação e de cada quadro;
 - (vii) Legenda das convenções usadas;
 - (viii) Alimentação de instalações especiais.
- e) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
 - f) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

3.6.3. Instalações Hidráulicas e Sanitárias:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes e contendo indicação das tubulações quanto a comprimentos, arterial, diâmetro e elevação, quer horizontais ou verticais, localização precisa dos aparelhos sanitários, pontos de consumo, ralos e outros;
- d) Plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com consumo de água, preferencialmente em escala 1:25, com o detalhamento das instalações;
- e) Desenho das instalações de água fria e quente e esgoto sanitário em representação isométrica, referente aos grupos de sanitários e copa e à rede geral, com indicação de diâmetro e comprimento dos tubos, ramos, coletores e subcoletores, vazões, pressões nos pontos principais ou críticos, cotas, conexões, registros, válvulas e outros elementos;
- f) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- g) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

3.6.4. Ar-Condicionado e Exaustão Mecânica:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, contendo indicação e locação dos equipamentos, dos dutos de insuflamento e retorno de ar, canalizações de água gelada e condensação, quanto a materiais, comprimentos e dimensões, com elevações; bocas de insuflamento e retorno; localização precisa dos equipamentos, aberturas para tomadas e saídas de ar, pontos de consumo; interligações elétricas, comando e sinalização e outros elementos.
- d) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- e) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

3.6.5. Detecção, Alarme e Combate a Incêndio:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, contendo: localização e caracterização dos detectores, alarmes manuais, do painel central, dos eventuais repetidores, do caminhamento dos ramais, da rede de dutos e fios e diagrama de interligação entre todos os equipamentos aplicáveis e indicação das tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, cotas de elevação, registros, válvulas, extintores, especificações dos materiais básicos e outros dispositivos de prevenção e combate a incêndio, estabelecidos pelas Normas e órgãos regulamentadores do sistema;
- d) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- e) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

3.6.6. Imagem e Som:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Avaliação das condições e desempenho dos equipamentos atualmente instalados, com definição quanto à possibilidade de reaproveitamento total ou parcial para o novo pavimento destinado a eventos, considerando compatibilidade técnica, estado de conservação e vida útil remanescente;
- c) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;

- d) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, contendo indicação e locação dos equipamentos, de todo o cabeamento, fiação e demais infraestrutura necessária ao sistema, como: TVs/monitores, projetores, telas de projeção, equipamentos de vídeo e teleconferência, microfones, mesa/rack de controle, roteadores, wifi, seletor de setores, central de avisos, controlador de volume, entre outros;
- e) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- f) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

3.6.7. Tratamento Acústico:

- a) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- b) Plantas e cortes com a caracterização do tratamento acústico isolante de paredes, de forros e pisos, assim como de portas, antecâmaras e de componentes de outros sistemas (iluminação, ar condicionado, sonorização, etc.) que possam vir a interferir no resultado esperado;
- c) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto necessárias à correta execução da obra;
- d) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

3.6.8. Comunicação Visual:

- a) O projeto de comunicação visual deverá reproduzir a identidade da Finep, identificar os ambientes, setorizar espaços e organizar fluxos, de forma prática e funcional;
- b) O projeto de comunicação visual deverá ser apresentado em escala 1:20 ou superior e conter:
 - (i) Apresentação da imagem da Finep, alinhada ao projeto proposto;
 - (ii) Placas direcionais para orientação dos usuários em relação à localização dos ambientes;
 - (iii) Placas de identificação contendo mensagens objetivas e claras de identificação dos setores e ambientes no interior nas instalações;
 - (iv) Placas de advertência e alerta contendo informações referentes a rotas de fuga, áreas de risco/perigo, equipamentos de uso emergencial, tais como, iluminação de emergência, alarmes, extintores de incêndio, dentre outros;
 - (v) Especificações técnicas das soluções propostas, detalhando os materiais, formatos, tamanhos, cores, texturas, quantidades, e demais componentes que vierem a ser necessários para produção dos elementos propostos.

3.7. Caderno de Encargos:

- 3.7.1. O Caderno de Encargos deverá conter a descrição e a abrangência de todos os elementos constituintes dos Projetos Básicos, Executivo e Complementares, bem como as informações e instruções complementares necessárias à execução dos serviços e obras especificados, tais como:
- 3.7.1.1. Memorial descritivo, especificações técnicas, desenhos e demais elementos de projeto correspondentes aos serviços e obras especificados em todos os projetos.
- 3.7.1.2. As especificações dos materiais e serviços considerados no projeto de reforma e adequação de espaço e nos projetos complementares deverão conter a descrição, especificação e características técnicas de todo material a ser empregado nas instalações, tais como forma, dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, padrão de acabamento, local de aplicação, solicitação de uso, características do serviço a executar, características dos arremates, aspecto final, equipamentos e acessórios e as condições de execução de cada tipo de serviço;
- 3.7.1.3. Definição, qualificação e estabelecimento das normas que nortearão o desenvolvimento das obras e serviços relativos à edificação e fixação de seus marcos físicos e critérios de medição;
- 3.7.1.4. Definição, qualificação e estabelecimento das obrigações e direitos do proprietário e do construtor, com relação a eventuais danos aos ambientes e às instalações de uso comum do edifício;
- 3.7.1.5. Caracterização do padrão de acabamento e das condições de execução de cada tipo de serviço, incluindo, dentre outras que se façam necessárias, instruções sobre: preparo necessário para aplicação de revestimentos (contrapiso, reboco, etc.); instruções para aplicação de revestimentos (argamassas especiais, juntas de dilatação, espaçadores); necessidade de profissionais especializados; enumeração e descrição de situações que revoguem a garantia do material.
- 3.7.2. A elaboração do Caderno de Encargos deverá apoiar-se nas disposições estabelecidas pela Lei 13.303 de 30/06/2016 e demais normas aplicáveis, de modo a buscar maior qualidade e produtividade nas atividades de contratação dos serviços e obras para implantação do Projeto Arquitetônico.
- 3.7.3. Todos os projetos complementares contarão com Caderno de Encargos.
- 3.7.4. Deverá ser apresentado um conjunto de Cadernos de Encargos para cada um dos andares do escritório da Finep localizado na Praia do Flamengo, nº 200.

3.8. **Orçamento Executivo da Obra:**

- 3.8.1. Deverá ser apresentado um orçamento executivo para cada um dos ambientes, contendo descrição, especificação, quantitativos e custos unitários e globais de todos os materiais, equipamentos e serviços para embasamento da futura licitação para contratação da executora dos serviços projetados.
- 3.8.2. O orçamento executivo de cada uma das unidades será detalhado em planilha única, subdividida em etapas de desenvolvimento do projeto, contendo a codificação, a discriminação, o quantitativo, a unidade de medida, o preço unitário, parcial e total de todos os materiais, equipamentos e serviços, inclusive mão-de-obra, previstos nos Projetos Arquitetônicos e Complementares.

- 3.8.3. Os custos unitários de todos os materiais, equipamentos e mão de obra deverão ter como base a SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). No caso de inviabilidade da definição dos custos, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado devendo ser apresentado preço médio a partir de no mínimo três cotações, anexas ao orçamento.
- 3.8.4. O preço unitário de cada um dos serviços deverá indicar os encargos sociais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), devendo ser indicado para este último sua composição.
- 3.8.5. Deverá ser explicitado nas planilhas orçamentárias a definição, a composição e o critério de medição de todos os itens e serviços previstos.
- 3.8.6 Nos termos do Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI – Caixa/IBGE, os serviços integrantes do SINAPI devem ser quantificados por meio de unidades de medida específicas, padronizadas e passíveis de aferição, tais como m², m³, kg, m, unidade (un) ou hora (h), sendo vedada a adoção de unidades genéricas, como verba, conjunto, lote ou ponto, por não permitirem a adequada mensuração e fiscalização dos custos.
- 3.9. **Cronograma Físico-Financeiro da Obra:**
- 3.9.1. O cronograma físico-financeiro da obra deverá representar graficamente o andamento previsto para as obras e serviços, em relação ao tempo e respectivos desembolsos financeiros, subdivididos em itens e etapas;
- 3.9.2. O cronograma acima referido deverá especificar o prazo estimado para execução dos serviços levando em consideração as condições previamente estabelecidas pela Finep;
- 3.9.3. Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro estimado para a execução das obras para cada um dos ambientes da Finep no endereço Praia do Flamengo nº200.
- 3.10. **Licenças e aprovações dos projetos:**

3.10.1.A contratada será responsável pela elaboração, protocolização e acompanhamento de todos os processos necessários à obtenção das licenças, autorizações e aprovações dos projetos junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme aplicável. Inclui-se neste item a preparação de plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, formulários e demais documentos exigidos, bem como a prestação de esclarecimentos e atendimento a eventuais diligências solicitadas pelos órgãos públicos. O serviço compreenderá, ainda, o acompanhamento até a emissão das respectivas licenças, alvarás, certidões e/ou aprovações finais, de forma a garantir a plena regularidade legal do empreendimento. Estão incluídas, entre outras, as autorizações e licenças emitidas pelo Corpo de Bombeiros, incluindo aprovação de projetos (CA, CAS ou CAA), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e aprovação no GEM, quando aplicável

3.11. **Relatório Analítico do Cronograma Financeiro:**

3.11.1.O relatório analítico será a descrição de cada atividade técnica a ser desempenhada na obra e especificada no cronograma físico-financeiro a ser desenvolvido pela contratada, baseada nos projetos de reforma e adequação de espaço.

3.12. **Consultoria:**

3.12.1.A consultoria técnica abrangerá as fases preparatória, licitatória e de execução da futura obra de reforma, que será objeto de licitação em edital a ser publicado oportunamente, assegurando suporte contínuo à Finep desde a conclusão dos projetos até a finalização dos serviços executados pela empresa contratada. A consultoria deverá manter-se disponível, ao longo de toda a execução da obra, para a realização de ajustes de projeto, esclarecimentos técnicos e orientações necessárias, de modo a garantir a adequada implementação das soluções projetadas.

3.12.2.Elaboração e especificação do Estudo Preliminar e do Termo de Referência da reforma;

3.12.3.A contratada prestará consultoria durante todo o processo licitatório, compreendendo, de forma exemplificativa, mas não limitativa:

- a) Publicação do edital: Conferência e adequação dos documentos e prazos.
- b) Esclarecimentos e impugnações: Elaboração de respostas técnicas a questionamentos e pedidos de impugnação, assegurando tempo de resposta de até 1 (um) dia útil.
- c) Sessão pública: Acompanhamento, quando necessário, para apoio técnico na condução dos trabalhos.

- d) Habilitação: Análise de documentos, atestados, certidões e demais exigências.
- e) Recursos: Elaboração de contrarrazões ou manifestações relativas a recursos administrativos interpostos.
- f) Parecer técnico: Em caso de notificações judiciais ou extrajudiciais, relacionadas direta ou indiretamente ao certame.
- g) Caso a licitação não seja concluída, a contratada deverá prestar suporte integral em novas tentativas, inclusive na revisão e adequação dos documentos preparatórios, permanecendo o auxílio até a contratação final da empresa vencedora.
- h) A consultoria descrita neste item tem caráter exclusivamente técnico, sem atribuição decisória ou jurídica, cabendo à Finep a condução e deliberação final sobre todos os atos do processo licitatório.

3.12.4. O responsável técnico da contratada deverá manter-se à disposição da Finep para prestar esclarecimentos e orientações técnicas sempre que necessário, inclusive durante todo o período de execução da obra, sendo o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços emitido somente após a conclusão da consultoria e a verificação de que não subsistem pendências técnicas ou necessidade de ajustes. Caso sejam demandados ajustes eventuais indispensáveis à plena e correta execução da obra, a contratada deverá providenciá-los tempestivamente, sujeitando-se à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no item 13 deste Termo de Referência, na hipótese de indisponibilidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

3.13. **Procedimentos para elaboração e entrega dos documentos:**

- 3.13.1. As plantas, desenhos, planilhas, cadernos de encargos e demais documentos deverão ser entregues para cada um dos andares do escritório da Finep.
- 3.13.2. Os documentos deverão ser entregues à Finep devidamente assinados pelo responsável dos serviços, contendo nome completo, CPF e nº. do CREA/RJ ou do CAU da Jurisdição do Rio de Janeiro ou outros estados.
- 3.13.3. A contratada deverá entregar os documentos do projeto (desenhos, textos e planilhas) em 01 (uma) via impressa e assinada pelo Coordenador do Projeto e uma versão digital, sendo todos os desenhos em formato RVT e PDF, além dos documentos que exigem aprovação ou assinatura de órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e demais entidades envolvidas, os quais também deverão ser entregues em suas vias originais, devidamente assinadas.
- 3.13.4. Os comentários, exigências e aprovações da Finep serão formalizados por correio eletrônico ou, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela contratada.

- 3.13.5. Os desenhos do projeto deverão ser elaborados em programa REVIT 2025, observando que os padrões de prancha a serem utilizados são: "A0, A1, A2, A3 e A4", conforme a necessidade e norma ABNT atualizada, ou formatos alongados derivados destes.
- 3.13.6. Para elaboração dos documentos em texto e planilhas, deverão ser utilizados os softwares para ambiente Windows, tais como Word e Excel, em cadernos no formato A4.
- 3.13.7. Para outros tipos de padrão ou softwares complementares a serem utilizados a Finep deverá aprovar a sua utilização.
- 3.13.8. A apresentação de todos os desenhos, perspectivas e imagens referenciais que permitam a perfeita visualização e compreensão das soluções propostas, deverão ser apresentadas conforme exigências da NBR 6492 (Representação de projetos de arquitetura) ou sua versão mais atual e demais normas aplicáveis.
- 3.13.9. Os desenhos poderão ser elaborados de acordo com as convenções normalmente adotadas pelo projetista, desde que atendam as normas oficiais e atualizadas da ABNT e apresentem adequada legibilidade.
- 3.13.10. As pranchas de desenho deverão conter no carimbo do projeto no mínimo: nome do cliente; título do projeto; local; conteúdo e número da prancha; escala; data; nome do arquivo digital correspondente à prancha em referência; nome do projetista e seu número de registro no CREA/RJ ou CAU e assinatura do responsável técnico pelo projeto, desenhista ou qualquer outro responsável pela sua elaboração e campos para verificação e aprovação da Finep e respectiva data.
- 3.13.11. Acima do carimbo deverá ser prevista tabela para revisões (emissões futuras, após a entrega final), contendo as seguintes colunas: REVISÃO, DESCRIÇÃO, R.T., VERIF. (Finep), DATA.
- 3.13.12. Os desenhos e documentos elaborados em padrão "A4" deverão possuir capa com o mesmo carimbo adotado nas pranchas.
- 3.13.13. Os procedimentos explicitados se aplicarão a todas as fases e versões produzidas.
- 3.13.14. O produto resultante da execução dos serviços será considerado entregue, conforme especificações constantes no item 15 deste TR.

4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 4.1. A contratada deverá indicar um Responsável Técnico do projeto, que ocupará a função de coordenador do projeto, um calculista estrutural e um especialista em segurança contra incêndio. Os profissionais devem estar inscritos no respectivo Conselho de classe competente da região a que estiver vinculado a Licitante, indicando seu nome, CPF e número de registro no profissional.

- 4.2. A contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA/RJ, em relação ao Responsável Técnico que será o coordenador do projeto, comprovando a prestação de serviços de compatibilização de projetos de adequação de espaço e de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares relacionados dentre os abaixo elencados:
- a) Projeto Básico e Executivo Complementar de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados);
 - b) Projeto Básico e Executivo Complementar Luminotécnico e de Instalações Elétricas;
 - c) Projeto Básico e Executivo Complementar de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
 - d) Projeto Básico e Executivo Complementar de Ar-Condicionado e Exaustão Mecânica;
 - e) Projeto Básico e Executivo Complementar de Detecção, Alarme e Instalações de Combate a Incêndio;
 - f) Projeto Básico e Executivo Complementar de Imagem e Som;
 - g) Projeto Básico e Executivo Complementar de Tratamento Acústico;
 - h) Projeto Básico e Executivo Complementar de Comunicação Visual.
- 4.2.1. Os serviços atestados devem ser destinados à construção, reforma e/ou ampliação de ambientes compatíveis com o objeto da licitação.
- 4.2.2. O(s) atestado(s) de que trata o item "4.2" acima deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato – ou qualquer outro meio com o qual a FINEP possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 4.3. A contratada deverá apresentar a documentação constante no item 4.2 no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo que o início da execução contratual ficará condicionado à entrega dos documentos em conformidade.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

6. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:
- 6.1.1. A Contratada deverá zelar para que o armazenamento e utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios seja feito de forma segura, cuidando para que a guarda e utilização não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.

- 6.1.2. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.
- 6.1.3. De acordo com a IN nº. 01/2010, SLTI/MPOG, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando possível:
 - a) Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 - b) Acondicionar, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis.
- 6.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 6.1.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 6.1.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É permitida a subcontratação dos subitens do TR 3.6.1 a 3.6.8 e dos itens do TR 3.7 a 3.10.
- 7.2. Na hipótese da subcontratação a contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Finep.
- 7.3. A responsabilidade pelos projetos de reforma e adequação de espaço será da contratada, mesmo em caso de subcontratação.
- 7.4. A subcontratação dos subitens do TR 3.6.1 a 3.6.8 e dos itens do TR 3.7 a 3.10 depende de autorização prévia da Finep, a quem caberá a habilitação da subcontratada de acordo com os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
 - 7.4.1. Para a habilitação de empresa subcontratada para a execução dos subitens do TR 3.6.1 a 3.6.8 e dos itens do TR 3.7 a 3.10, a mesma deverá possuir em seu quadro profissional (arquiteto e/ou engenheiro civil) habilitado em Conselho de Classe (CAU e/ou CREA/RJ), que comprove capacidade técnico-profissional através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT's) de projetos arquitetônicos semelhantes ao do projeto subcontratado, em nível executivo, cuja soma da área total dos CAT's seja igual ou superior a 1.000m².
- 7.5. A elaboração de todos os projetos de reforma e adequação de espaço e complementares deverão seguir orientação e acompanhamento do Coordenador do Projeto, mesmo em caso de subcontratação.

- 7.6. A contratada será responsável por encaminhar à Finep, para análise e aprovação, todos os produtos solicitados de forma integrada, mesmo aqueles que forem subcontratados.
- 7.7. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.
- 7.8. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao item da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à proponente contratada.
- 7.9. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.
- 8.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, pelo e-mail cp_servicosadministrativos@finep.gov.br. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira no horário entre 9h e 16h.
 - 8.2.1. A Finep está instalada no endereço Praia do Flamengo, 200 – 1º andar – Flamengo.
- 8.3. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por colaborador da Finep.
- 8.4. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 8.5. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
- 8.6. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria.
- 8.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 8.8. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.9. Seguem em anexo a este Termo de Referência as plantas do local da execução do serviço.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 9.1. Atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações do Termo de Referência, mediante o ateste de experiência

mínima de 30 (trinta) dias na execução de objeto semelhante ao da contratação, havendo obrigatoriedade de os trinta dias serem ininterruptos.

- 9.1.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 9.1.3. Registro ou inscrição regular da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 9.1.4. Não é permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 9.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- 9.1.6. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado, equivalente a serviço de execução de projeto para área de pelo menos 1575 m².
- 9.1.8. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A Finep realizará uma etapa de reuniões iniciais com a contratada, a fim de fornecer todas as informações pertinentes ao estudo e esclarecer eventuais dúvidas.
 - 10.1.2. A etapa de reuniões deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e será registrada em ata.
- 10.2. A contratada terá 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da reunião que oficializa o início da execução, de acordo com o item 10.1, para finalizar e entregar todos os projetos e relatórios, conforme especificados no item 3.13.
- 10.3. A contratada terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião que oficializa o início da execução, para apresentar um cronograma detalhado dos trabalhos, com previsão das entregas parciais dos subitens descritos no item 3.
 - 10.3.2. Após a apresentação do cronograma pela contratada, a Finep terá 5 (cinco) dias úteis para aprová-lo ou modificá-lo junto à contratada.
- 10.4. Qualquer alteração posterior à etapa de reuniões deverá ser acordada por escrito em conjunto com a Finep.
- 10.5. Qualquer alteração dos prazos determinados neste Termo de Referência deverá ser feita por meio de solicitação escrita à Finep, devidamente motivada.

- 10.6. A empresa vencedora desta contratação não poderá participar da licitação para execução da obra, por segregação de funções e em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 13.303/2016, garantindo isonomia, transparência e evitando conflito de interesses entre as fases de projeto e execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- 11.2. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- 11.3. Substituir, sempre solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 11.4. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 11.5. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 11.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- 11.7. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- 11.8. Apresentação do Termo de Confidencialidade assinado por representante legal em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Finep.
- 11.10. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo, um representante (preposto) que deverá estar disponível para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.11. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 11.12. Durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser realizadas reuniões, a critério da Finep e sem custos para esta, semanais ou quantas mais sejam necessárias para permitir o acompanhamento do serviço pela Finep, de modo a minimizar as possíveis pendências durante a entrega dos serviços.

- 11.13. A contratada é obrigada a obter todos os dados necessários à elaboração dos projetos além daqueles fornecidos pela Finep.
- 11.14. A contratada deverá entregar os projetos arquitetônicos e complementares de cada um dos andares do escritório da Finep devidamente compatibilizados, propiciando que todos os projetos entregues interajam de forma harmônica, técnica, funcional e esteticamente entre si, o projeto proposto e as interfaces arquitetônicas existentes em cada uma das edificações, de modo a garantir a perfeita execução da obra.
- 11.15. O projeto executivo deverá ser elaborado a partir da compatibilização especificada no item 11.14.
- 11.15.2. Os projetos deverão prever a possibilidade de replicação dos mesmos, total ou parcialmente, nas demais dependências da Finep, desde que seja considerado, quando solicitado, o espaço físico arquitetônico, assim como as suas interfaces técnicas.
- 11.16. Todos os projetos de reforma e adequação de espaço e complementares deverão ser assinados por profissionais detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 11.16.2. Os Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) deverão ser apresentados juntos à entrega dos documentos previstos no item 3.
- 11.17. A elaboração de todos os projetos de reforma e adequação de espaço e complementares deverão seguir orientação e acompanhamento do Coordenador do Projeto, mesmo em caso de subcontratação.
- 11.18. A responsabilidade pelos projetos de reforma e adequação de espaço será da contratada, mesmo em caso de subcontratação.
- 11.19. A contratada será responsável por encaminhar à Finep, para análise e aprovação, todos os produtos solicitados de forma integrada, mesmo aqueles que forem subcontratados.
- 11.20. O responsável técnico da contratada, mesmo depois da entrega definitiva dos serviços, deverá manter-se à disposição da Finep para esclarecimentos, caso sejam necessários ajustes eventuais para a plena e perfeita execução da obra, inclusive durante todo o período de execução.
- 11.21. A contratada deverá apresentar, acompanhar e obter todas as aprovações dos projetos e licenças necessárias para a futura execução das obras perante órgãos municipais, estaduais e federais, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público, sendo seu dever verificar sua obrigatoriedade junto aos órgãos competentes. Estão incluídas, entre outras, as autorizações e licenças emitidas pelo Corpo de Bombeiros, incluindo aprovação de projetos (CA, CAS ou CAA), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e aprovação no GEM, quando aplicável.
- 11.22. Caso haja exigência de alteração de layout em decorrência de leis estaduais, federais ou municipais, o projeto deverá ser ajustado sem custos adicionais, uma vez que a contratada deve cumprir as respectivas normas legais aplicáveis ao desenvolvimento do projeto.

- 11.23. As despesas com emissão, emolumentos e taxas correspondentes aos serviços especificados no item acima serão custeadas pela Finep, sendo responsabilidade da contratada protocolar as solicitações de licenças e apresentar as guias de recolhimento à Finep para providências quanto ao pagamento.
- 11.24. A contratada é obrigada a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias, inclusive realizar ajustes nos projetos decorrentes de condicionantes exigidas para concessão das licenças e o pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais, relativas aos serviços prestados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 12.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade legislação em vigor.
- 12.3. Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- 12.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

13. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

13.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	1
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	3
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
8	Não executar o projeto com mão de obra qualificada.	Por ocorrência.	3
9	Não se disponibilizar a prestar eventual consultoria após a entrega do serviço.	Por ocorrência.	3

13.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados de acordo com o recebimento de cada etapa.

- 13.4. Sendo constatadas ocorrências, será dada oportunidade para apresentação de defesa, por correio eletrônico, sendo concedido um prazo de até 2 (dois) dias úteis, cuja resposta será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 13.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração.
- 13.6. Constatando a Finep que o desempenho da contratada se tornou precário, atingindo-se um valor maior que 7 (sete) pontos ou 03 "advertências", com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à contratada.
- 13.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela contratada, a Finep poderá cobrar da contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo. A multa será limitada a 10% do valor do contrato, não impedindo o disposto no item 13.7.1.
- 13.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da contratada o montante excessivo.
- 13.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor de recebimento de cada etapa.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor de recebimento de cada etapa.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor de recebimento de cada etapa.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor de recebimento de cada etapa.

7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor de recebimento de cada etapa.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor de recebimento de cada etapa, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 15% do valor faturado.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.3. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.4. Não se exigirá da contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 14.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.
- 14.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- Verificar, junto à contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 14.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 14.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. As etapas do objeto desta contratação serão recebidas parcialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da contratada.
- 15.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 15.3. Os documentos relativos à entrega de produtos a serem apresentados pela contratada para a obtenção do Termo de Recebimento Parcial devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
- 15.4. A Finep poderá exigir, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
- 15.5. As eventuais correções e alterações solicitadas devem ser concluídas e entregues pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal, podendo o prazo ser prorrogado, a critério exclusivo da Finep.
- 15.6. O aceite definitivo por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Finep e assinatura pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do Recebimento Parcial da última etapa (Consultoria) e após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, somente depois de sanadas todas as eventuais pendências, assim como realizados os ajustes solicitados pela Finep.
- 15.7. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da contratada será realizada pelo agente de fiscalização.
- 15.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

- 15.9. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.10. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 15.11. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os serviços contratados serão pagos em parcelas, conforme especificação a seguir:

ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL TOTAL
Recebimento do relatório de levantamento	Produto	4,00%
Recebimento definitivo do Estudo Preliminar	Produto	4,00%
Recebimento definitivo do Anteprojeto	Produto	5,00%
Recebimento definitivo de todos os Projetos Básicos e Executivos de reforma e adequação de espaço, constantes nos subitens 4.1 a 4.9 do Anexo II do Edital, e complementares, devidamente compatibilizados	Produto	43,00%
Recebimento definitivo de todo o	Produto	13,00%

conjunto contendo: Caderno de Encargos, cronograma físico – financeiro da obra e do orçamento executivo, constantes nos subitens 5.1 a 5.3 do Anexo II do Edital		
Recebimento definitivo da obtenção das licenças e aprovações dos projetos elaborados juntos aos órgãos competentes	Produto	6,00%
Recebimento de relatório analítico do cronograma físico financeiro e demais documentos necessários antes do início da reforma	Produto	10,00%
Finalização do trabalho de consultoria durante a licitação e execução da obra	Relatório	15,00%
Total	-	100,0%

- 16.2. Os subitens 4.1 a 4.9 e 5.1 a 5.3, do Anexo II do Edital, são interdependentes e o pagamento só será realizado quando todos os subitens estiverem concluídos, devidamente entregues e aceitos pela Finep.
- 16.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 16.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e contrato, serão verificadas se:
- as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento da etapa do objeto contratado, desde que observadas todas as regras deste Termo de Referência.

- 16.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 16.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 16.10. A responsabilidade integral pelos pagamentos devidos às empresas eventualmente subcontratadas será exclusiva da Contratada, não cabendo à Finep, em nenhuma hipótese, efetuar pagamentos diretos ou indiretos a subcontratadas, nem assumir qualquer obrigação de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, comercial ou civil decorrente dessas subcontratações.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. Deve ser firmado contrato entre as partes, cujo período de vigência será de até 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 17.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 17.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dado que não há indicador específico para o mercado deste objeto contratual.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme o Anexo II do Edital.
- 18.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item, de acordo com as porcentagens estabelecidas na Planilha de Preços (Anexo II do Edital).
- 18.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 19.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projetos de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos e cronograma físico-financeiro, para o escritório da Finep do Rio de Janeiro.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBS: O Termo de Confidencialidade assinado por representante legal deve ser encaminhado à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-B

PLANTAS DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



LEGENDA:

■ Área de intervenção projetual: 399,43 m²

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ

PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações

REVISÃO N°: 00

ASSUNTO: Planta Atual - 1° andar

CLIENTE: Finep

DATA: 21/10/2025

ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²

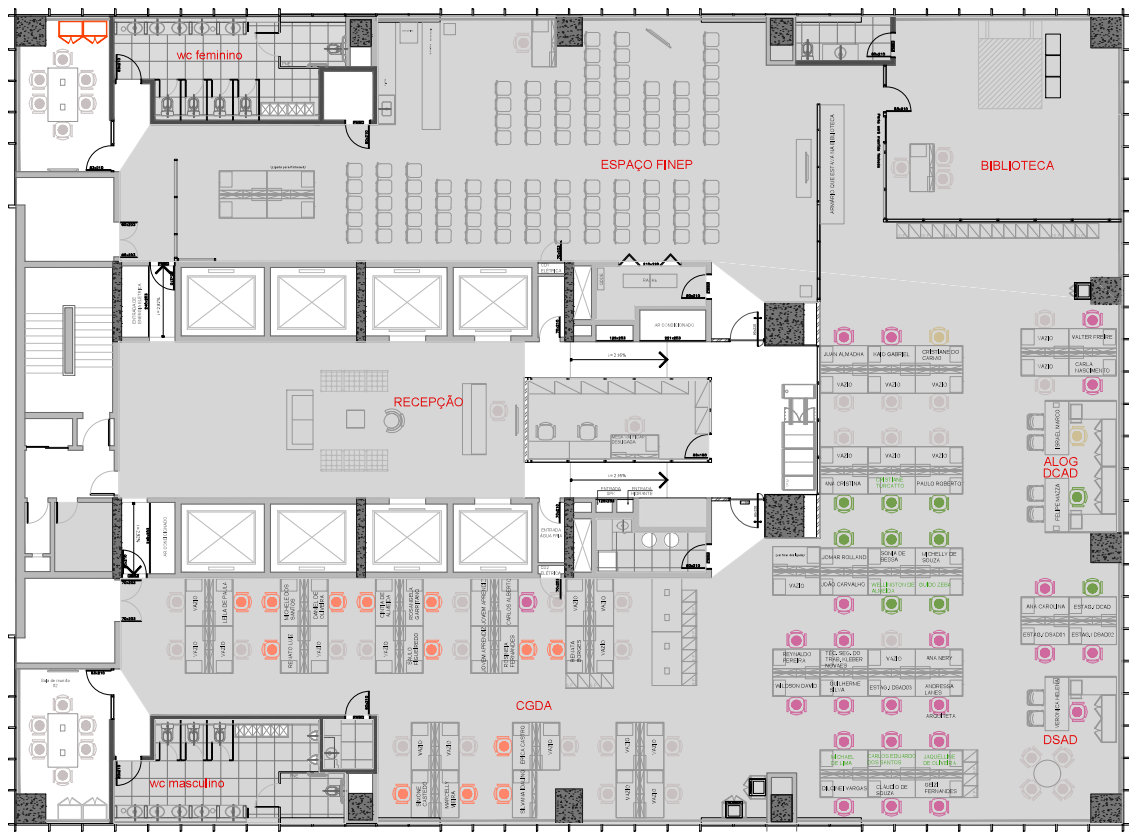
ESCALA: SEM



EM:

PRANCHA:

01/09



LEGENDA:
 ■ Área de intervenção projetual: 764,05 m²

OBSERVAÇÕES:	
ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ	
PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações	REVISÃO Nº: 00
ASSUNTO: Planta Atual - 2º andar	CLIENTE: Finep
DATA: 21/10/2025	ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²
ESCALA: SEM	

Finep
 INOVAÇÃO E PESQUISA

EM:
 PRANCHA:
02/09



LEGENDA:

■ Área de intervenção projetual: 152,47 m²

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ

PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações

REVISÃO Nº: 00

ASSUNTO: Planta Atual - 3º andar

CLIENTE: Finep

DATA: 21/10/2025

ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²

ESCALA: SEM



EM:

PRANCHA:

03/09



LEGENDA:

■ Área de intervenção projetual: 154,19 m²

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ

PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações

REVISÃO N°: 00

ASSUNTO: Planta Atual - 4º andar

CLIENTE: Finep

DATA: 21/10/2025

ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²

ESCALA: SEM



EM:

PRANCHA:

04/09



LEGENDA:

■ Área de intervenção projetual: 154,19 m²

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ

PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações

REVISÃO N°: 00

ASSUNTO: Planta Atual - 7º andar

CLIENTE: Finep

DATA: 21/10/2025

ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²

ESCALA: SEM



EM:

PRANCHA:

05/09



LEGENDA:
 ■ Área de intervenção projetual: 939,86 m²

OBSERVAÇÕES:	
ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ	
PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações	REVISÃO N°: 00
ASSUNTO: Planta Atual - 8° andar	CLIENTE: Finep
DATA: 21/10/2025	ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²
ESCALA: SEM	

Finep
 INOVAÇÃO E PESQUISA

EM:
 PRANCHA:
 06/09



LEGENDA:

■ Área de intervenção projetual: 152,47 m²

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ

PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações

REVISÃO N°: 00

ASSUNTO: Planta Atual - 9º andar

CLIENTE: Finep

DATA: 21/10/2025

ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²

ESCALA: SEM



EM:

PRANCHA:

07/09



LEGENDA:

■ Área de intervenção projetual: 289,16 m²

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ

PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações

REVISÃO N°: 00

ASSUNTO: Planta Atual - 13º andar

CLIENTE: Finep

DATA: 21/10/2025

ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²

ESCALA: SEM



EM:

PRANCHA:

08/09



LEGENDA:

■ Área de intervenção projetual: 134,58 m²

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 – Rio de Janeiro – RJ

PROJETO: Andar de Eventos e demais adaptações

REVISÃO Nº: 00

ASSUNTO: Planta Atual - 24º andar

CLIENTE: Finep

DATA: 21/10/2025

ÁREA DO ANDAR: 1.016,42 m²

ESCALA: SEM



EM:

PRANCHA:

09/09

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90005/2026

OBJETO: Serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projetos de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos e cronograma físico-financeiro, para o escritório da Finep do Rio de Janeiro.

ITEM	SUBITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
1	1.1	Levantamento	R\$ 7.828,00	4%
2	2.1	Estudo preliminar	R\$ 7.828,00	4%
3	3.1	Anteprojeto	R\$ 9.785,00	5%
4	4.1	Projeto Básico de reforma e adequação de espaço	R\$ 84.151,00	43%
	4.2	Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados)		
	4.3	Projeto Executivo Luminotécnico e de Instalações Elétricas		
	4.4	Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas e Sanitárias		
	4.5	Projeto Executivo de Ar-Condicionado e Exaustão Mecânica		
	4.6	Projeto Executivo de Detecção, Alarme e Instalações de Combate a Incêndio		
	4.7	Projeto Executivo de Imagem e Som		
	4.8	Projeto Executivo de Tratamento Acústico		
	4.9	Projeto Executivo de Comunicação Visual		
5	5.1	Caderno de Encargos	R\$ 25.441,00	13%
	5.2	Orçamento		
	5.3	Cronograma Físico-financeiro para a obra		
6	6.1	Licenças e aprovações dos projetos	R\$ 11.742,00	6%
7	7.1	Relatório analítico do cronograma físico financeiro e demais documentos necessários antes do início da reforma	R\$ 19.570,00	10%
8	8.1	Consultoria durante a licitação e execução da obra	R\$ 29.355,00	15%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ 195.700,00	100%


VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

Belém/PA, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SILVIO JOSE PALHETA DOS SANTOS**
Data: 24/03/2026 11:34:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.478.515/0001-76
SILVIO JOSÉ PALHETA DOS SANTOS
ARQUITETO – SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF: 693.139.032-53

